



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

INDICAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 287/2006 054/06

Campo Mourão, 02/03/06 Horas 10:46

Alison
PROTOCOLISTA

DESPACHADO FAVORAVELMENTE
Sala das sessões <u>03/03/06</u>
<u>[Assinatura]</u> PRESIDENTE

O Vereador que a presente subscreve, nos termos do inciso I, § 1º, do art. 128 do Regimento Interno desta Casa de Leis, sugere o envio de expediente ao **SENHOR NELSON JOSÉ TURECK – PREFEITO MUNICIPAL**, para que, através das Secretarias da Saúde e Educação, seja realizada a campanha “Guerra contra o piolho” nas escolas da rede pública municipal.

JUSTIFICATIVA

Comuns na idade escolar, os piolhos são fonte de vergonha para crianças e podem causar doenças. Esses parasitas são responsáveis por infecções cutâneas (devido à coceira) e até anemias causando desconforto para as crianças e vergonha. Muitas vezes a preocupação dos professores e diretores com a reação dos pais ao contar que o filho está com piolho acaba fazendo com que eles se caleem, pois muitos pais podem achar que os professores os estão acusando de falta de higiene com a criança. Com vergonha dos colegas, muitas vezes a criança esconde que está com

[Assinatura]

[Assinatura]



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

coceira e acaba prejudicando a todos, já que pode contaminar os colegas, transmitindo o parasita.

Acredita-se que através de uma campanha de prevenção contra o piolho, passando as informações tanto aos pais, às próprias crianças e aos profissionais da área de educação, enfim, para todas as pessoas que tenham contato direto com o aluno, pode-se evitar problemas maiores, impedindo uma infestação nas escolas.

É relevante salientar que os problemas vão além da vergonha e do preconceito. O contágio de piolhos pode provocar também infecções através da coceira crônica, que causa a inflamação cutânea grave. E, em caso de infestação grave e longa, pode causar anemia já que o piolho se alimenta do sangue da vítima e é um transmissor de bactérias, o que pode prejudicar o rendimento escolar da criança.

O contágio por piolhos é um problema simples, mas que deve ser tratado de forma adequada, com medicamentos prescritos e nunca se deve usar drogas como inseticidas. A melhor forma de se combater uma possível proliferação desses parasitas é pela prevenção, através do uso de medicamentos simples, a base de Ivermectina, por exemplo, ou mesmo, com Vinagre de Maçã quando a criança já possui as "lendas" nos fios de cabelo.

P. Deferimento,

SALA DAS SESSÕES, em 01 de março de 2006.


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

Vereador PMDB



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
() Já transformado em diploma legal (167, I, C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 03 de MARÇO de 2006.

.....
ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

☒ Indicação nº	<u>287</u> /2006	() Projeto de Lei nº	_____ /2006
() Indicação Legislativa nº	_____ /2006	() Projeto de Resolução	_____ /2006
() Requerimento	_____ /2006	() Emenda à L.O.M. nº	_____ /2006
() Outros	_____ /2006	() Moção nº	_____ /2006

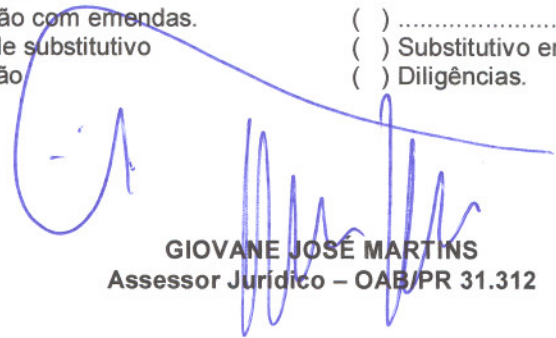
AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- ☒ Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- () Verificação de Prejudicialidade.
- () Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- () Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- () Inconstitucional por ferir:.....
- () Inorgânico por ferir:.....
- () Ilegal por ferir:.....
- () Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- () Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- () Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- () Parecer Jurídico em anexo.
- () Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art.da LDO.
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 03/03 /2006.

- ☒ favorável à tramitação.
- () favorável à tramitação com emendas. () Emendas em anexo.
- () Pela apresentação de substitutivo () Substitutivo em anexo.
- () Contrário à tramitação () Diligências.


GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312